

334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRAVATAÍ – RS

104

Processo nº 015/1.11.0012874-5

**FERROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇOS
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
nº 94.875.895/0001-51, com sede na Avenida Assis Brasil,
1359, na cidade de Gravataí/RS, vem, à presença de
Vossa Excelência, por sua Procuradora signatária,
apresentar

CONTESTAÇÃO

à **Pedido de Falência** proposta por **Sampaio Distribuidora
de Aço S/A**, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, nos termos que seguem:

Porto Alegre – RS, 19 de dezembro de 2011.



DIEGO LABARTHÉ DE ANDRADE

OAB RS Nº 53.902

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64304558 - AC FORO CENTRAL
PORTO ALEGRE -S
CNPJ.....: 34028316801971 Ins Est.: 09620552

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: GRAVATAI
CNPJ/CPF.....: 00000000000000
Insc. Est.....: 11100128745

Movimento...: 19/12/2011 Hora.....: 17:39:51
Caixa.....: 24358718 Matrícula...: 86882724
Lancamento...: 129 Atendimento: 00085
Modalidade...: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX A VISTA - ENV	1	11,80+
Valor do Porte(R\$)...	11,80	
Cep Destino: 94020-050 (RS)		
Peso real (KG).....	0,063	
OBJETO.....	S27139041598R	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	11,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	11,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Metrop.30030100 Denais Local,
08007257282 Sugestoes e Reclamacoes: 08007250
100.

Reg. Esp. - Ato Declaratório DRP2006/032.

VIA-CLIENTE SARA 5.3.02



MILA
T. CC
9.69

RODRIGUES
MERCIAL II
0.113-3

105

I – SÍNTESE DA ESPÉCIE

Alega a parte autora que a ré não adimpliu com títulos referentes ao fornecimento de mercadorias, totalizando o valor de R\$ 29.253,75 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta e três reais).

Face o inadimplemento dos títulos, ingressou com pedido de Falência em face da requerida.

Eis a breve síntese da lide.

III – MÉRITO

Passa a empresa por uma séria dificuldade financeira, com muitos inadimplementos no meio empresarial, o que a levou a ter que encerrar suas atividades.

Nos termos do artigo 99, da Lei 11.101/05, poderá o réu concordar expressamente com o pedido de falência. Não tendo como adimplir a dívida, não resta alternativa, senão concordar com o pedido formulado pelo autor.

Ademais, excelência, passando o devedor por crise econômica financeira, não atendendo os requisitos para requerer a recuperação judicial, deverá requerer sua falência.

Não dispõe, a empresa demandada, recursos para adimplir com a dívida. Impossibilitada de realizar o depósito elisivo na presente contestação.

Pelo exposto, a parte ré se manifesta no sentido de concordar com o pedido de falência, com base no artigo 99, da Lei 11.101/05.

B

106/

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Porto Alegre – RS, 19 de dezembro de 2011.



DIEGO LABARTHE DE ANDRADE
OAB RS Nº 53.902

PROCURAÇÃO

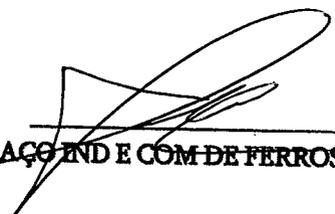
107

Outorgante: : FERROAÇO IND E COM DE FERROS E AÇO LTDA , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.875.895/0001-51 , com sede na, AV BRASIL Nº 1359, BAIRRO SÃO GERALDO da cidade de GRAVATAI –RS, por seu representante legal, senhor LEONARDO MACHADO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 890.757.490-15, residente e domiciliado, O MESMO ENDEREÇO

Outorgado: RENAN LEMOS VILLELA, inscrito na OAB/RS sob o nº 52.572, com escritório profissional situado na Avenida Pinheiro Borda, 458, Bairro Cristal, CEP 90810-160 em Porto Alegre – RS, Telefone (51) 3248-8509/3263-3352, onde receberá intimações.

Fins e Poderes: por este instrumento de mandato e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, que atuará independente da ordem de nomeação, poderes da cláusula *ad judícia et extra*, podendo acordar, transigir, desistir, recorrer, contestar, pagar custas e emolumentos, assinar e retirar processos administrativos e judiciais, ceder precatório, exercendo os poderes ora conferidos, a fim de requerer o que for necessário e suficiente para o bom desempenho do presente mandato perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, conferindo-lhe ainda, poderes para adquirir bens imóveis, tais como terrenos, títulos da dívida pública, tais como precatórios federais, estaduais e municipais, bem como requerer o ressarcimento, reconhecimento ou compensação de créditos tributários próprios, bem como direitos creditórios, podendo homologá-los junto à secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual, INSS e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; receber valores e dar quitação, permitindo substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 04 de Julho de 2011.


FERROAÇO IND E COM DE FERROS E AÇO LTDA

FERROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E AÇOS LTDA ME
CNPJ. 94.875.895/0001-51
NIRE n. 43.202.425.181
GRAVATAÍ – RS
9ª. ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1082

JOSÉ MAURO DALMOLIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Guatemala, 35/404, portador da RG nº. 262.805.236 SSP/SP e inscrito no CPF. nº 395.243.880-49.

FABIO LUCIANO VIANA LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na av. Brasil, 1590 Gravataí-RS, portador da RG nº. 106.425.0887 SSP/RS e CPF nº 959.537.950-68

LEONARDO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na rua Santa Cruz, 595 Gravataí-RS, portador da RG nº. 106.193.0432 SSP/RS e CPF nº. 890.757.490-15.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "FERROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E AÇOS LTDA. ME". Com sua sede na av. Brasil, 1359 – CEP 94150-000 – Bairro São Geraldo - Gravataí-RS e sob NIRE .43.202.425.181, em sessão de 13/07/1992, resolve-se conforme artigo 1058 cominado com o artigo 1004, ambos do Código Civil Brasileiro, e na melhor forma de direito **alterar e consolidar** seu contrato social.

Portanto se faz necessário as seguintes alterações como segue:

Cláusula 1ª

I – As Alterações do Contrato Social:

a) Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ MAURO DALMOLIN**, acima qualificado. Sendo assim, dá plena e irrevogável quitação por meio desde instrumento.

b) Transferência de 50.000 (cinquenta mil) quotas do capital social do sócio **JOSÉ MAURO DALMOLIN**, qualificado no preâmbulo, para o sócio **LEONARDO MACHADO DA SILVA**,

c) Em virtude de retirada de sócio, a composição societária da empresa cujo capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) estando dividido em 150.000(cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os quotistas:

NOME	QUOTAS		VALOR
FABIO LUCIANO VIANA LOPES	50.000		R\$ 50.000,00
LEONARDO MACHADO DA SILVA	100.000		R\$100.000,00
TOTAL	150.000		R\$ 150.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Dadas às alterações, supramencionadas, bem como a necessidade de aperfeiçoar o Contrato Social em alguns de seus dispositivos, deliberaram os quotistas em consolidar o referido instrumento contratual, em comum acordo, que passará a vigorar as cláusulas e condições seguintes:

109

CONTRATO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a denominação social de “FERROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E AÇOS LTDA. ME”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem a sua sede na **av. Brasil, 1359 – CEP 94150-000 – Bairro São Geraldo - Gravataí-RS.**

Podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª. – A sociedade tem como objeto social a **Industrialização e Comércio atacadista e varejista de Ferros, Aços, metais diversos, bronzes, cobs, forjados, máquinas, equipamentos e de assemelhados a quaisquer produtos relacionados ao setor metal-mecânico, bem como a Importação e Exportação de Ferros, Aços, metais diversos, bronzes, cobs, forjados, máquinas, equipamentos e de assemelhados a quaisquer produtos relacionados ao setor metal-mecânico, de fabricação própria ou de terceiros, insumos e equipamentos.**

Cláusula 4ª. O Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de Julho de 1992.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estando dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma. Sendo distribuído entre os quotistas:

NOME	QUOTAS	VALOR
FABIO LUCIANO VIANA LOPES	50.000	R\$ 50.000,00
LEONARDO MACHADO DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E DENOMINAÇÃO SOCIAL

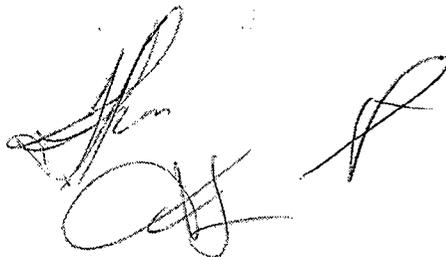
Cláusula 7ª. A sociedade será administrada pelo quotista **LEONARDO MACHADO DA SILVA**, já qualificado, que será denominado como Diretor Presidente, o qual terá os poderes e atribuições de administrador, sendo desde já autorizado o uso de nome empresarial, onde poderá nos atos que, necessitar a emissão e endosso de cheques, importar em representação ativa e passiva e em obrigação da Sociedade, e, em especial, nos seguintes atos:

- a) Representar junto aos estabelecimentos bancários em geral, assinar carteiras de trabalho e previdência social, usar dos poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, receber notificações, firmar contratos de prestação de serviços, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, INSS, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro;
- b) Emissão ou endosso de notas promissórias e aceites ou endossos de letras de câmbio;
- c) Contratos de abertura de crédito, de financiamento ou mútuo;
- d) Transação ou renúncia de direitos e ações;
- e) Avalizar e afiançar notas promissórias, letras de cambio, contratos de abertura de créditos, de financiamentos e cambio de Empresas Controladas ou Coligadas;
- f) Outorgar mandatos ou procurações públicas.

Cláusula 8ª. Será vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, comprar e vender ativos imobilizados, sem autorização da maioria dos demais sócios.

Cláusula 9ª. Quando, no exercício de suas funções na Sociedade, os Diretores e Gerentes nomeados ou contratados, só poderão representar a empresa mediante procuração pública, outorgada pelo Diretor Presidente e devidamente registrada em cartório, que terá sua validade descrita e seus termos previamente outorgados.

Cláusula 10ª. RETIRADA DE PRO-LABORE e ANTECIPAÇÕES DE LUCRO - Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, ou lucros contabilmente apurados, as retiradas mensais, serão como antecipações de retiradas do lucro, observando demais cláusulas, deste contrato para ajuste de 31 de dezembro de cada ano, na forma da legislação em vigor independentemente de alteração deste contrato.



Parágrafo Único: As retiradas de LUCRO não, necessariamente, obedecem à proporção do capital social de cada sócio, mas sim pelo trabalho desenvolvido e executado na gestão da empresa.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 11ª. Anualmente será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, observadas as prescrições legais, deliberando os sócios sobre o destino dos resultados, sendo exigido o levantamento de balanços parciais, no decorrer do exercício.

Cláusula 12ª. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 13ª. Os lucros ou prejuízos acumulados, quando distribuídos, caberão aos sócios nas mesmas proporções:

NOME	
FABIO LUCIANO VIANA LOPES	
LEONARDO MACHADO DA SILVA	
TOTAL	

QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL E SUA CESSÃO

Cláusula 14ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser vendidas, doadas, cedidas ou transferidas de forma parcial ou totalmente a terceiros, sem o termo de autorização escrito, assinado e registrado em cartório, por todos os sócios integrantes da sociedade, cabendo, prioridade e igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

Parágrafo único - Caso haja impugnação do pretendente à aquisição das quotas ofertadas, não cabe a sociedade e nem aos demais sócios apresentar os motivos determinantes de tal posição e a mesma será irrecorrível pelas partes interessadas, podendo o cedente, no entanto, indicar outro candidato, observadas as mesmas condições de opção e exercício de preferência ou aprovação do cessionário apresentado.

Cláusula 15ª. Aos quotistas, é vedado, gravar, alienar ou onerar parcial ou totalmente suas quotas de capital, a terceiros, sob qualquer forma jurídica ou extrajurídica.

MZ

RETIRADA DE QUOTISTAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª. A interdição, incapacidade, insolvência, falência, morte ou retirada de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, continuando esta com os quotistas remanescentes.

Cláusula 17ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 6 (seis) meses, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 14ª deste instrumento.

Cláusula 18ª. Os haveres do quotista interditado, incapaz, insolvente, falido, morto ou retirante, serão apurados pelo patrimônio líquido contábil da sociedade, com base no último balanço procedido, se o fato ocorrer no primeiro semestre do exercício social e com base no próximo balanço, se verificado no segundo semestre, do exercício social, sem direito a qualquer valorização extra-contábil dos bens e direitos expressados nesse documento, e pagos em sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se à primeira sessenta (60) dias após o conhecimento da sociedade do evento, que der causa a retirada.

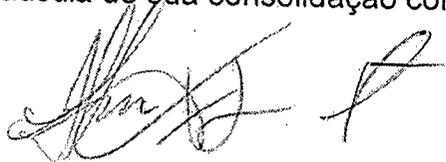
Cláusula 19ª. No caso de retirada por morte de qualquer um dos quotistas, os herdeiros legais, do "de cujo", poderão ser admitidos na sociedade. No entanto se, aos legítimos sucessores do quotista falecido, não convir entrar para a sociedade, assim o deverão manifestar e comunicar, por escrito à sociedade, dentro de trinta (30) dias, contados da data da homologação da partilha, seguindo na modalidade que se estabelece na cláusula 14ª deste instrumento.

Cláusula 20ª. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá ainda a dissolução da sociedade quando a maioria absoluta do capital social assim o deliberar, procedendo-se a sua liquidação de comum acordo ou conforme as disposições legais.

Cláusula 21ª. Ocorrendo à liquidação da sociedade, uma vez liquidado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os quotistas, na proporção da participação societária de cada um.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Cláusula 22ª. A sociedade, sempre que assim o desejar, poderá por maioria do capital social, ter alterado qualquer cláusula de sua consolidação contratual.



Cláusula 23ª. A sociedade poderá fazer parte de outras sociedades congêneres ou não, competindo a todos sócios decidir a respeito, em comum acordo, mediante termo escrito, assinado e registrado em cartório.

Cláusula 24ª. -As divergências, que por ventura vir a existir, entre os sócios, serão solucionadas em reunião dos quotistas, pela maioria do capital social.

Cláusula 25ª. - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas de conformidade com o que dispõe o art. 1053, parágrafo único do Código Civil(Lei n. 10.406/2002), observando-se, na omissão do diploma legal nominado a deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável às Sociedades Limitadas, bem como pela legislação baixada posteriormente e aplicável a matéria.

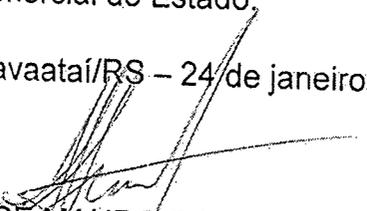
Cláusula 26ª. - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se estarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 27ª. As disposições, deste contrato, revogam todas as anteriores, por venturas conflitantes ou divergentes.

Cláusula 28ª. - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Gravataí-RS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, abaixo em três vias de igual teor, com a primeira destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Gravataí/RS - 24 de janeiro de 2011.


JOSE MAURO DALMOLIN
RG nº. 262.805.236 SSP/SP
CPF. nº. 395.243.880-49


LEONARDO MACHADO DA SILVA
RG 106.193.0432 - SSP/RS
CPF 890.757.490-15

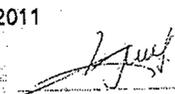

FABIO LUCIANO VIANA LOPES
RG nº. 106.425.0887 SSP/RS
CPF nº 959.537.950-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2011 SOB Nº: 3421998

Protocolo: 11/037584-0, DE 25/01/2011

Empresa: 43 2 0242518 1
FERROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE FERROS E AÇOS LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL